



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1978, de 04 de Julho de 2006.**

**Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, e fixa suas atribuições, direitos e deveres.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Trânsito e Transporte que será constituída pelos seguintes membros:**

- a- Diretor da Divisão de Trânsito do Município.
- b- Secretaria Municipal de Turismo Industria e Comércio.
- c- Agente da Estação Rodoviária.
- d- Representante dos Taxistas.
- e- Represente do Transporte Coletivo
- f- Representante do Poder Legislativo.
- g- Secretário de Coordenação e Planejamento - Dep. de Engenharia.
- h- Representante da Brigada Militar.

**§ único - Uma vez indicados os representantes das entidades para compor CMTT, estes serão nomeados, por portaria, pelo senhor Prefeito Municipal.**

**Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, será presidida pelo diretor da Divisão de Trânsito do Município, sendo o secretário eleito entre seus membros, pelo período de dois anos.**

**Art. 3º - São Direitos e Deveres da Comissão Municipal de Trânsito e Transporte:**

- a. Fiscalizar as normas relativas aos transportes coletivos, táxi, e/ou qualquer tipo de transporte oferecido ao público, nos limites do município;
- b. Determinar a localização os pontos de táxi e paradas de ônibus, bem como os trajetos das linhas de transportes coletivos e outros similares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



- c. Recomendar ao Prefeito, os valores das passagens e os percentuais de aumento, a serem aplicadas pelas empresas prestadoras de serviços dentro do município;
- d. Auxiliar na execução das ações e decisões da Divisão de Trânsito;
- e. Fiscalizar e normatizar os transportes coletivos, táxis e outros, quanto aos prestadores de serviços, veículos, e cumprimento das determinações da Comissão.

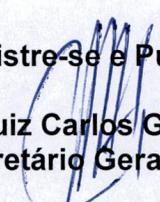
**Art. 4º** - O exercício de membro da Comissão Municipal de Trânsito e Transporte é gratuito e será considerado serviço relevante prestado ao município;

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições contrárias, especialmente a lei nº 10, de 07 de maio de 1974.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de julho de 2006.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Luiz Carlos Guglielmim**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04, 07 2006

